

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE LEI N.º 834/XIII/3.ª (PSD) – “CRIA UM MECANISMO
DE REGULARIZAÇÃO OFICIOSA DAS DECLARAÇÕES DE IRS EM
DECORRÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS QUE IMPLIQUEM
DEVOLUÇÕES AOS CONTRIBUINTES DE PRESTAÇÕES TRIBUTÁRIAS
INDEVIDAMENTE COBRADAS.”

PONTA DELGADA
MAIO DE 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1879	Proc. n.º 02-08
Data: 08/05/24	N.º 151/24



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, no dia 24 de maio de 2018, sobre o “Projeto de Lei n.º 834/XIII/3.ª (PSD) – “Cria um mecanismo de regularização oficiosa das declarações de IRS em decorrência de decisões judiciais que impliquem devoluções aos contribuintes de prestações tributárias indevidamente cobradas.”

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Lei tem por objeto – cf. artigo 1.º – criar “um mecanismo de regularização oficiosa de declarações em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) decorrentes de devoluções aos contribuintes por entidades do sector público administrativo nacional, regional ou local, de prestações tributárias em resultado de decisão judicial transitada em julgado que tenha declarado ou julgado a inconstitucionalidade ou ilegalidade da norma legislativa ou regulamentar em que se fundou a referida prestação tributária.”

Sustenta-se, em sede de exposição de motivos, que “A recente decisão do Tribunal Constitucional, que, como esperado e repetidamente denunciado pelo PSD nós órgãos autárquicos, considerou inconstitucional a Taxa Municipal de Proteção Civil de Lisboa, veio expor uma injustiça que afeta um elevado número de contribuintes com imóveis no município.”

Acrescentando-se, em seguida, que “na sequência da declaração de inconstitucionalidade daquela taxa e da sua devolução pela Câmara Municipal de Lisboa, o Governo veio afirmar que seriam aplicadas coimas aos proprietários de imóveis arrendados que suportaram a taxa



de proteção civil do município de Lisboa e que incluíram o respetivo montante como custos e encargos na declaração de IRS, caso não procedessem à entrega da declaração de substituição até ao dia 31 de julho.”

Neste contexto, considera-se “errado que, devido a um erro grosseiro de uma entidade pública administrativa, o contribuinte seja forçado a mais trabalhos e encargos declarativos, sobretudo quando se está perante uma prestação tributária que foi criada e cobrada de forma ilegal ou inconstitucional.”

Assim, “considera-se equilibrado que, nos casos em que existe decisão judicial transitada em julgado e se trate de recebimento de devolução por uma entidade pública do pagamento de prestação tributária inconstitucional ou ilegalmente criada, seja a própria AT a apurar oficiosamente eventuais diferenças no imposto IRS, naturalmente sem prejudicar a possibilidade do contribuinte se pronunciar previamente sobre o montante apurado pela AT e sem que lhe seja exigido o pagamento prévio ou prestação de garantia substitutiva.”

Por fim, “Considera-se também que, nestes casos, o montante apurado não deve ser objeto de imediata liquidação adicional, mas sim no ano seguinte, em simultâneo com a liquidação do imposto que respeita ao IRS do ano em que se processou a devolução pela entidade pública, para permitir ao contribuinte planear com alguma tranquilidade o pagamento de eventuais encargos fiscais adicionais.”

3.º. CAPÍTULO – SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** à presente iniciativa e apresenta a seguinte justificação:

“O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar um mecanismo de regularização oficiosa das declarações de IRS, por via de devoluções aos contribuintes, por entidades públicas independentemente da sua natureza jurídica, de prestações tributárias em resultado de decisão judicial que tenha declarado inconstitucional a sua cobrança.



A situação imediata que gerou a presente iniciativa, resulta da taxa municipal de proteção civil cobrada pelo Município de Lisboa, existindo situações semelhantes em mais 19 entidades públicas a nível nacional. Trata-se de um mecanismo que promove um relacionamento mais justo e equilibrado entre os contribuintes e as entidades fiscais.”

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer favorável** à presente iniciativa, uma vez que que pretende salvaguardar os interesses dos contribuintes face a atos da administração considerados inconstitucionais ou ilegalmente criados.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

4º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD e CDS-PP e a abstenção do PS e BE, dar parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

Ponta Delgada, 24 de maio de 2018.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

O Presidente

Miguel Costa